



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO** : Projeto de Lei n.º 016/2017  
: Datado de 05 de junho de 2017  
**PROPONENTE** : Executivo Municipal

**PARECER** : N.º 010/2017

Em 12/06/17  
**APROVADO POR**  
**UNANIMIDADE**

*DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

### **1. RELATÓRIO:**

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, é submetido à apreciação Plenária desta Câmara Municipal de São Miguel, o Projeto de Lei n.º 016/2017, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

Nos termos do artigo 1º fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no que refere a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, criando o Serviço de Inspeção Sanitária a- SIM. Tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 5.741/2006 e ainda com o decreto 7.216/2010 que constitui e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Em continuidade no artigo 2º trata da execução de forma permanente ou periódica da Inspeção Municipal. Trata ainda dos princípios a serem seguidos na presente regulamentação. Especifica os diferentes tipos de produtos e as diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte. Aduz também quanto a constituição de um Conselho de Inspeção Sanitária e seus pormenores. Dispõe ainda sobre a criação de um sistema único de informação sobre o trabalho e procedimento de inspeção e fiscalização sanitária e ainda esclarece a forma do estabelecimento obter registro no serviço de inspeção e acrescenta outras informações relevantes inerentes ao tema.

Na justificativa, o insigne Prefeito Municipal afirmou que a presente proposta objetiva a adequação do Município de São Miguel às normas de inspeção sanitária que regem o processamento de produtos primários conforme os empreendimentos, com a criação de um Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

É em síntese o teor do relatório.

### **2. ANÁLISE:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Conforme disposição na Lei Orgânica especificamente no artigo 6, inciso II, e ainda artigo 8, inciso XII, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 6 – Compete ao município, no exercício de sua autonomia:*

*II – Decretar suas leis (...)*

*Art. 8 – Compete, ainda, ao município, concorrentemente com a União ou Estado ou supletivamente a eles:*

*XII – Incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo, e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico:*

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O projeto de lei em enfoque, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre a constituição, no Município de São Miguel, do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que processam alimentos, de origem animal e vegetal, para o consumo humano.

A proposta cuida de matéria sobre a qual cabe ao Município legislar; com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos II, VI e VII, atribuiu como competência administrativa comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, bem como cuidar do meio ambiente e da saúde pública.

Ademais, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que o Município possui competência legislativa para cuidar de assuntos de interesse local, ou seja, verifica-se que tal matéria está inserida dentro da alçada do Chefe do Executivo Municipal.

Desta feita, cabe ao Município, exercendo o seu regular poder de polícia, desdobrar o conteúdo das normas já existentes em âmbito federal ou estadual, adequando-as à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

realidade local e possibilitando sua aplicação, ou ainda, suprimindo a ausência ou omissão de tais normas.

Assim, verifica-se que a criação de um Serviço de Inspeção Municipal vem da necessidade de assegurar ao consumidor a garantia de que os produtos de origem vegetal e animal foram produzidos dentro das normas higiênico-sanitárias satisfatórias, de modo que possam ser comercializados sem trazer qualquer problema à saúde pública.

Com relação à iniciativa, essa proposição legislativa não esbarra em qualquer vício que possa obstar a tramitação da matéria; ao contrário, encontra todo respaldo legal na legislação correlata.

Dessa forma, tendo em vista a importância da proposição em análise e estando ela em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico local, não apresentando qualquer obstáculo à sua aprovação, merece o Projeto de Lei em comento toda consideração da edilidade micaelense.

### 3. VOTO:

Por essas razões, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

#### **É o parecer.**

*São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.*

São Miguel/RN 09 de junho de 2017.

Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR

Membro: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA

Membro: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROCESSO :** Projeto de Lei n.º 016/2017  
Datado de 05 de junho de 2017  
**PROPONENTE :** Executivo Municipal  
**PARECER :** N.º 004/2017

**APROVADO POR**  
**UNANIMIDADE**

Em 30/08/17

**SÚMULA:** Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimento que produzam produtos de origem animal e dá outras providencias no Município de São Miguel-RN.

### **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimento que produzam produtos de origem animal.

O texto de Lei dispõe que a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, Servidores efetivos da administração Direta do Município de São Miguel, será de 30 (trinta) horas semanais, salvo para aqueles profissionais que a critério da administração, integrarem programas federais, os quais deverão manter-se à carga horária prevista no respectivo programa em completa observância à legislação que o criou.

O texto traz ainda considerações pertinentes a cerca da matéria aqui tratada, e em anexo está a justifica que embasa a criação da presente Lei.

É o Relatório, se manifesta assim;

### **ANÁLISE**